

**ALADI**Asociación Latinoamericana
de IntegraciónAssociação Latino-Americana
de Integração**ACORDO COMERCIAL Nº 7B**Setor da indústria de aparelhos
eletrodomésticos

ALADI/AAP.C/7B.5

21 de fevereiro de 1991

Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 7B, subscrito no setor da indústria de aparelhos eletrodomésticos, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.— Incorporar ao setor industrial do Acordo os produtos identificados a seguir, classificados de conformidade com a nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI).

- | | |
|------------|---|
| 84.25.1.04 | Cortadeiras de relva, elétricas |
| 84.40.1.01 | Máquinas de lavar de uso doméstico, automáticas, programáveis, de eixo horizontal |
| 85.06.1.03 | Ventiladores de teto, de três ou mais palhetas metálicas ou de madeira, de até 145 cm de comprimento, com impulsor de uma ou várias velocidades |
| 85.06.1.04 | Cortadeira de alimentos, com ou sem acessórios |
| 85.12.2.99 | Radiadores elétricos por circulação de óleo, para aquecimento de residências ou locais |
| 85.12.5.02 | Fornos elétricos para uso doméstico |

Artigo 2º.— Incorporar ao programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas para a importação dos produtos indicados no Anexo 1, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 3º.— Aprofundar as preferências pactuadas para a importação dos produtos indicados no Anexo 2, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 4º.— Sem prejuízo das preferências já concedidas pela República Oriental do Uruguai, esse país outorga uma quota de US\$ 500.000 para a importação individual ou conjunta dos produtos

indicados a seguir, originários e procedentes da República Argentina, com uma redução de 90 por cento sobre os gravames à importação em vigor para terceiros países.

- 85.06.1.01 Aspiradores de pó, inclusive de pó e água
- 85.06.1.04 Batedeiras elétricas de uso doméstico, portáteis ou de mesa, combinadas ou não, com seus respectivos acessórios
- 85.06.1.04 Líqüidificadores sem dispositivos nem acessórios para outros fins, com exclusão dos copos de vidro
- 85.06.1.04 Espremedores-centrifugadores de uso doméstico, sem dispositivos acessórios para outros fins
- 85.06.1.04 Aparelhos providos de peças, acessórios ou partes intercambiáveis para processar alimentos (fatiar, picar, misturar, etc.)
- 85.12.3.01 Secadores de cabelo manuais, com seus acessórios, exceto os de uso profissional
- 85.12.4.99 Ferros de passar roupa elétricos, automáticos, de vapor, de uso doméstico
- 85.12.4.99 Ferros de passar roupa elétricos, automáticos, de uso doméstico, sem dispositivos de produção de vapor
- 85.12.5.99 Cafeteiras elétricas, programáveis e tipo "express", com peso unitário até 2,5 kg, exceto as de hidrocompressão
- 85.12.5.99 As demais cafeteiras elétricas com peso unitário até 2,5 kg, exceto as de hidrocompressão

Artigo 59. - As preferências outorgadas pelo Uruguai para a importação dos produtos registrados nas condições estabelecidas nos Anexos 1 e 2 e no artigo 49 do presente Protocolo serão aplicadas sobre o Imposto Aduaneiro Único e os Encargos Cambiais, incluído o Encargo Mínimo, em vigor nesse país.

Artigo 60. - Ajustar as preferências outorgadas pelo Uruguai conforme o disposto pelo artigo 49 do Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 7B, de 15 de junho de 1988, nos termos consignados no Anexo 3.

Artigo 70. - Em tudo aquilo que não tiver sido modificado, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 24 de dezembro de 1982, modificado pelos Protocolos de 30 de dezembro de 1983, 15 de junho de 1988, 29 de novembro de 1989 e pelo presente.

ANEXO 1

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DE NOVOS PRODUTOS

ALADI
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-078

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA URUGUAI

- 4 -

NALADI		D E S C R I C A O		PAIS: REG		PREF. GRAV.		---	
		REGIME GERAL		LEGAL		PORC. RESI.		---	
		TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG						O B S E R V A C A O	
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARA- RAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29								
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA								
84.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA			AR	LI	90			
	8425010000	24	LI					ELETRICAS	QUOTA ANUAL: 10.000 UNIDADES
				UR		90		ELETRICAS, PORTATEIS, COM FIO CORTANTE DE NAILON ("BORDEADORAS")	QUOTA ANUAL: 1.000 UNIDADES
84.40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)								
84.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR								
84.40.1.01	DE LAVAR, DE USO DOMESTICO			UR		90		AUTOMATICAS, PROGRAMAVEIS, DE EIXO HORIZONTAL	QUOTA ANUAL: 1.000 UNIDADES
	84400200	15	LI						
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO								
85.06.1	APARELHOS								
85.06.1.02	ENCERADEIRAS E LUSTRADORES DE ASSOALHOS			UR		90			

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-07B

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA URUGUAI

- 5 -

NALADI	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
	REGIME GERAL			PAIS: REG	PREF. GRAV.	LEGAL PORC. RESI.	
	TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG:				
85.06.1.02: (CONT.)				UR			
							LUSTRADORES DE CHÃO DE 3 ESCOVAS, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE PÓ
							QUOTA ANUAL: 5.000 UNIDADES
85060169	15		LI				
85.06.1.03: EXAUSTORES E VENTILADORES				UR	90		
							VENTILADORES DE TETO DE TRES OU MAIS PALHETAS METALICAS OU DE MADEIRA, DE ATÉ 145 CM DE COMPRIMENTO, COM IMPULSOR DE UMA OU VARIAS VELOCIDADES
							QUOTA ANUAL: 5.000 UNIDADES
85060205	30		LI				
85060299	15		LI				
85.06.1.04: TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMAGADORES DE FRUTAS				UR	90		
							CORTADEIRA DE ALIMENTOS, COM OU SEM ACESSÓRIOS
							QUOTA ANUAL: 1.000 UNIDADES
85060301	20		LI				
85060399	30		LI				
85.12: AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECAADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24							
85.12.2: APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E PARA OUTROS USOS SEMELHANTES							
85.12.2.99: OS DE MAIS				AR	90		
							RADIADORES POR CIRCULAÇÃO DE ÓLEO PARA AQUECIMENTO DE RESIDÊNCIAS OU LOCAIS
							QUOTA ANUAL: 4.000 UNIDADES
8512020000	24		LI				
85.12.5: APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO							
85.12.5.02: FORNOS				AR	90		

ACORDO : 2-07B

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA URUGUAI

- 6 -

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O		
REGIME GERAL				PAIS	REG	PREF.	GRAV.		
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG					LEGAL	PORC.	RESI.		
85.12.5.02 (CONT.)				AR					
								QUOTA ANUAL: 5.000 UNIDADES	
	8512050100	40	LI						
	8512059900	24	LI						
				UR		90			
								DE MICROONDAS	
								QUOTA ANUAL: 500 UNIDADES	
	85120509	20	LI						

ANEXO 2

APROFUNDAMENTO DE PREFERÊNCIAS E AUMENTO DE QUOTAS

SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-078

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA URUGUAI

- 8 -

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO				O B S E R V A C A O
REGIME GERAL				PAIS	REG	PREF.	GRAV.	
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R-LEG					LEGAL	PORC.	RESI.	

85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO),							
	DE USO DOMESTICO							
85.06.1	APARELHOS							
85.06.1.01	ASPIRADORAS DE PJ							
				UR	LI	90		
								INCLUSIVE DE PD E AGUA
								QUOTA ANUAL ADICIONAL: 3.000 UNIDADES
	85060101	20	LI					
	85060102	20	LI					

85.06.1.99	OS DE MAIS							
				AR	LI	90		
								TURBO-CIRCULADOR DE AR ATE 51 CM DE
								DIAMETRO DE IMPULSOR, PORTATIL, SEM
								MECANISMO OSCILANTE, DE USO DOMESTICO
								QUOTA ANUAL: 30.000 UNIDADES
	8506040000	24	LI					

ANEXO 3

AJUSTE DE PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO URUGUAI

SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-078

PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA URUGUAI

- 10 -

REGIME DO ACORDO				OBSERVAÇÃO			
PAIS	REG	PREF.	GRAV.	LEGAL	PORC.	RESI.	
DESCRICÃO							
TARIFA NACION.	AD-VAL	ESPECIFICO	MOED UNID	R. LEG			
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO),						
	DE USO DOMESTICO						
85.06.1	APARELHOS						
85.06.1.99	OS DEMAIS						
				UR	LI	67	
							APARELHOS PARA VARRER TAPETES COM MOTOR
							INCORPORADO
85060499	30			LI			
85.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS						
85.06.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS						
				UR	LI	67	
							IDENTIFICAVEIS PARA ASPIRADORES DE PO E
							AGUA
85069099	30			LI			
					LI	67	
							IDENTIFICAVEIS PARA APARELHOS DE PROCES-
							SAR ALIMENTOS PROVIDOS DE PEÇAS INTER-
							CAMBIAVEIS
85069099	30			LI			
					LI	67	
							IDENTIFICAVEIS PARA APARELHOS PARA VAR-
							RER TAPETES, COM MOTOR
85069099	30			LI			

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther Bondanza

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino
